

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, **JORGE HAGE SOBRINHO** e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante referido simplesmente como **MEC**, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.445/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'L', em Brasília, DF, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, **FERNANDO HADDAD**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação objetiva viabilizar a avaliação da observância, pelos Serviços Sociais Autônomos, da gratuidade referida nos Decretos Nº 6632, Nº 6633, Nº 6635 e Nº 6637, publicados em 05 de novembro de 2008 e nos Protocolos de Compromisso constantes do Processo nº 23123.000830/2008-10, celebrados entre o Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério da Fazenda (MF), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Social da Indústria (SESI), a Confederação Nacional do Comércio (CNC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Social do Comércio (SESC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CGU

Constituem compromissos da Controladoria-Geral da União, por meio de suas unidades:

I – Realizar acompanhamentos e avaliações sobre os programas de comprometimento de gratuidade de vagas na oferta de cursos nas seguintes modalidades da

educação profissional e tecnológica: cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e cursos técnicos de nível médio;

II - Realizar acompanhamentos e avaliações sobre os programas de comprometimento de gratuidade de vagas na oferta de educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas;

III – Encaminhar ao Ministério da Educação os resultados dos acompanhamentos específicos realizados, juntamente com as correspondentes sugestões de melhoria, para viabilizar a atuação do MEC junto às Entidades para tempestivo saneamento das ocorrências identificadas, com as devidas medidas cabíveis;

IV – Apresentar, anualmente, ao Ministério da Educação resultados consolidados, acompanhado de avaliação gerencial da implementação da gratuidade ofertada pelos Serviços Sociais Autônomos, com as sugestões e recomendações pertinentes;

V– Realizar outros trabalhos afetos ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme demanda específica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MEC

Constituem compromissos do Ministério da Educação:

I – Disponibilizar semestralmente à CGU todas as informações necessárias ao acompanhamento das ações dos Serviços Sociais Autônomos de formação profissional, objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, contendo no mínimo a relação de cursos ofertados por unidade de ensino, a relação dos alunos que os cursaram e os cálculos do aluno-equivalente que possibilitem a obtenção de dados referentes ao custo-aluno.

II - Disponibilizar semestralmente à CGU todas as informações necessárias ao acompanhamento das ações em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas à cultura, saúde, assistência e lazer dos Serviços Sociais Autônomos, objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, contendo no mínimo a relação de cursos ofertados por unidade de ensino, a relação dos alunos que os cursaram e os cálculos do aluno-equivalente que possibilitem a obtenção de dados referentes ao custo-aluno;

III - Compartilhar com a CGU todos os sistemas e bases de dados, ambientes e demais meios disponíveis no MEC para dar suporte aos trabalhos de sua competência;

IV- Informar à CGU as medidas cabíveis para saneamento das ocorrências constatadas nos acompanhamentos específicos de que trata o item III da Cláusula Segunda deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para fins de monitoramento;

V- Prestar outras informações julgadas necessárias para atendimento a situações específicas abrangidas pelo objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de sessenta meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Subcláusula única – Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral

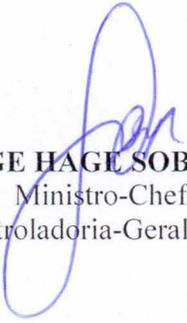
da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As definições estratégicas e os aspectos operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 5 de fevereiro de 2010.


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro-Chefe
da Controladoria-Geral da União


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

